



PARECER N.º 01 /2015 - CDESCTMAT

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 54, de 2015, que *acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao art. 10, da Lei Complementar nº. 806 de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências.*

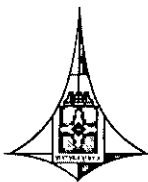
Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

O Projeto acima epigrafado visa acrescentar os parágrafos 6º e 7º ao art. 10, da Lei Complementar nº. 806 de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social.

Seguem as costumeiras cláusulas de vigência e revogação. 0



Por intermédio da Exposição de Motivos, justifica o Senhor Secretário de Estado da casa Civil, Relações Institucionais e Sociais que o Projeto tem por escopo dar continuidade das implementações de políticas públicas de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades de qualquer culto e entidades de assistência social que ficaram suspensas em razão da ação civil pública nº. 2011.01.1.210325.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

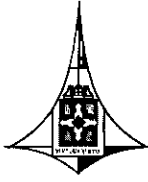
II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 69-B, analisar as proposições em geral, quanto ao mérito, em especial as que tratem de regularização urbanística e fundiária.

A matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 54/2015 propõe-se acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 10, da Lei Complementar nº. 806, de 12 de junho de 2009, no que tange à atualização monetária do valor de venda e das parcelas de financiamento, no caso da concessão de direito real de uso, com opção de compra, das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, nos termos da referida Lei Complementar.

O Projeto busca dar efetividade à política pública de regularização urbanística e fundiária das supracitadas unidades imobiliárias, uma vez que faltam determinações legais estabelecendo os parâmetros a serem adotados para atualização monetária do valor de venda dessas unidades, e do valor das parcelas do financiamento das mesmas, que pode ser feito em até 240 meses.

Ressaltamos, por derradeiro, que o valor de venda e o valor das parcelas de financiamento de imóveis regularizados nos termos desta lei serão atualizados de forma anual, no dia 1º de janeiro de cada ano, tomando-se por base a variação acumulada no Índice Geral de preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN/DF



(FGV), ou outro que venha substituí-lo, não sendo exigida entrada inicial, não havendo incidência de juros remuneratórios e/ou compensatórios.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2015, no âmbito de competência desta Comissão.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF
Relator